



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 22 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

É do conhecimento de todos que a segurança pública é imprescindível para o bem-estar da população, sendo essencial para o exercício da nossa liberdade no dia-a-dia. No entanto, não podemos nos esquecer de que a função de segurança é realizada pelos integrantes dos órgãos previstos no art. 144, da Constituição Federal, quais sejam os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os policiais civis, os policiais militares e os bombeiros militares. Por isso, é indispensável amparar esses profissionais, que se dedicam a uma atividade tão essencial para a ordem pública, e que têm o dever de prontamente agir para proteger o cidadão, até mesmo arriscando suas vidas para isso.

Sabemos que, atualmente, em muitas cidades, esses profissionais não podem sequer andar identificados quando fora do serviço, sob o risco de serem mortos impiedosamente por bandidos, simplesmente por fazer parte do corpo de segurança da sociedade.

Nesse sentido, ressaltamos que, se a população brasileira quer proteção, ela também deve contribuir para com o amparo dos profissionais da área de segurança. É evidente que eles precisam ter acesso à moradia digna para a preservação da sua própria vida e da vida da sua família.

Infelizmente, a defasagem salarial dos integrantes dos órgãos de segurança pública faz com que a maioria destine grande parcela de seus rendimentos ao pagamento de aluguéis, nunca chegando a ter casa própria.

O objetivo deste projeto é proporcionar a dignidade desses cidadãos, que doam suas vidas em prol da população, permitindo que possam usufruir de moradia digna, valorizando esses profissionais.

Convencido da importância e da justiça da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a este assunto tão essencial, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores na alteração da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.

Art. 5º. Serão obrigações dos permissionários, e que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:

I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;

II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 27% (vinte e sete por cento) do salário mínimo vigente, a ser consignado para desconto em folha de pagamento do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;

III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo e consumo final de água e luz;

IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Art. 6º. Os imóveis mencionados não serão isentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, e devem ser mantidos com pagamento regular pelo permissionário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º. Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na conta corrente nº 21.369-1 da agência nº 1031-6 - Banco do Brasil, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.

Art. 8º. O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referente aos imóveis em questão, serão considerados a partir da aprovação e publicação da presente Lei.

Art. 9º. O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.

Art. 10. Ocorrerá a retirada unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:

- I – remoção do servidor para outra unidade de Polícia Militar, através de permuta e com consentimento do policial;
- II – aquisição de imóvel pelo servidor no município de Bonito;
- III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei;
- IV – dar destinação final ao imóvel que não seja a residencial.

Art. 11. O permissionário que fazer uso adequado do imóvel conforme exigido nesta Lei, e comprovar nele residir com contribuição de 12 anos consecutivos e pagamento da taxa de ocupação, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com entrega da escritura ao permissionário através do setor competente e isenção permanente na contribuição para taxa de ocupação.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do permissionário durante o exercício de sua função, indiferente ao prazo acima estipulado, o imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, conforme previsto em Lei. ”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, o art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS LEANDRO PAES
Vereador